



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 011/2019
Decisão : 213/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 10362/2016
Interessado : W E W Comércio e Serviços Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo Cancelamento do auto de infração nº 10362/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11ª, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10362/2016, sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 11/03/2016, foi lavrado o auto de infração nº 10362/2016, em desfavor da empresa W E W Comércio e Serviços Ltda, por infringência ao Art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66, ao executar serviço de engenharia (sonorização) sem registro no Crea/PE, onde foi concedido à empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, providenciar o registro, junto ao Crea/PE, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 25/04/2016; Considerando que em a empresa sua defesa, solicita o cancelamento do auto de infração, alegando que não exerce serviço de engenharia elétrica e ou sonorização como aludido no auto, apenas locação de equipamentos, conforme se pode verificar nos documentos em anexo (folhas 06 a 18); Considerando que em 27/06/2016, o processo foi encaminhado para análise e instrução do Assessor Técnico; Considerando que o auto de infração nº 10362/2016, não atende ao que preceitua os incisos IV e V do Art. 11, da Resolução 1.008/2004, do Confea caracterizando, desta forma, vício do ato processual; A analisar o referido processo verifica-se que no auto de infração, não consta de forma precisa a identificação das atividades que são desempenhadas pela empresa atuada em desacordo com a legislação pertinente à matéria. No Auto de Infração apenas foi consignado, de forma genérica, que se trata de empresa em plena atividade executando serviço de engenharia (sonorização), sem registro neste conselho. Não há uma descrição detalhada da atividade desenvolvida referente à sonorização; Destaca-se a completa ausência de informação sobre as atividades, vinculadas às fiscalizáveis deste Conselho Profissional, que a atuada estaria exercendo. Diante do exposto, e considerando o vício do ato processual apontado, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 10174/2016 em nome do profissional Enio Arruda do Vale.” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira.** Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE